



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Bruno Medina Pegoraro e Rodrigo César Neiva Borges
Consultores Legislativos da Área XIII
Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes

NOTA DESCRITIVA

JUNHO DE 2018

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018	4
DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL	5
EMENDAS APRESENTADAS	6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Ementa: Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

A Medida Provisória nº 832 foi editada em 27 de maio de 2018, com as seguintes datas e prazos de tramitação:

- Prazo para Emendas: até 4/6/2018.
- Sobrestamento de Pauta: a partir de 11/7/2018.
- Prazo final no Congresso Nacional: 8/8/2018.
- Possível prorrogação pelo Congresso: até 7/10/2018.

DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A medida provisória (MP) em epígrafe possui oito artigos, sendo que o art. 1º institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. No art. 2º, declara-se que a referida política tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

O art. 3º traz as definições dos tipos de cargas rodoviárias consideradas na MP, a saber: carga geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel; e o art. 4º estabelece que o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deve obedecer aos preços fixados com base na MP.

O art. 5º determina que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – publique, em até cinco dias úteis, tabela com preços mínimos de fretes com base na distância e por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º. Referida tabela teria vigência inicial até 20 de janeiro de 2019.

Ainda no art. 5º é estabelecida a revisão semestral da tabela, com publicação até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. Caso nova tabela não seja publicada até essas datas, a tabela anterior permaneceria em vigor, com valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, ou por outro que o substitua.

Os preços mínimos fixados na tabela têm natureza “vinculativa” e sua não observância sujeita o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.

No art. 6º fica estabelecido que o processo de fixação dos preços mínimos deve contar com a participação de representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de carga.

Por fim, o art. 7º determina que, na fixação dos preços mínimos, deverão ser considerados, “prioritariamente”, os custos do óleo diesel e dos pedágios, e o art. 8º estabelece a vigência imediata da MP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) do Poder Executivo, a MP tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado, observando o princípio de valorização do trabalho humano e da existência digna.

Ressalta-se que a urgência e relevância da MP são notórias, notadamente em decorrência da greve dos transportadores de carga iniciada no dia 21 de maio de 2018. Considera-se que a tabela de fretes mínimos é um pleito antigo do setor, em pauta desde as negociações da greve dos caminhoneiros autônomos ocorrida em 2015.

Como a ANTT publicou, em 2015, norma que estabelece tão somente parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete do serviço de transporte rodoviário, o atual contexto de descasamento entre a oferta e demanda dos serviços de transporte rodoviário de cargas gerou preços de fretes subestimados, por vezes abaixo do custo do serviço.

Considera-se que o contexto de excesso de oferta, combinado às elevações dos custos associados à operação dos transportadores rodoviários de cargas, originou relevante distorção no setor. Essa distorção, aliada à grande pulverização do setor, com importante participação de autônomos, fez com que

seus custos não pudessem ser diluídos no restante da cadeia produtiva, recaindo majoritariamente sobre o transportador.

Essa situação atípica justificaria a atuação do Estado de forma excepcional, buscando atenuar as distorções e valorizar o trabalhador do transporte rodoviário de cargas, assegurando-lhe existência digna.

EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 55 emendas à Medida Provisória nº 832, de 2018, cujo resumo se encontra no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

Número	Autor:	Descrição
1	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	Retirada pelo Autor.
2	Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 9.847, de 1999, para permitir a venda de etanol hidratado pelos agentes produtores diretamente para os postos revendedores, nas condições estabelecidas pela ANP.
3	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes da CNA, da CNC e da CNI.
4	Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)	Altera o art. 7º para incluir “as condições físicas do trecho a ser percorrido, bem como o tempo necessário” nas considerações prioritárias para fixação dos preços mínimos.
5	Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes de embarcadores contratantes do frete.
6	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Altera três artigos com objetivo de transformar a natureza vinculativa em referencial.

7	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º.
8	Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes.
9	Deputada Federal Flávia Morais (PDT/GO)	Acrescenta artigo para instituir período mínimo de trinta dias entre aumentos do preço de combustíveis derivados de petróleo.
10	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)	Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de “carga perigosa” e incluir nela o transporte de valores e de bens de alto valor agregado, realizado por empresas de segurança.
11	Deputado Valdir Colatto (MDB/SC)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes.
12	Deputado Carlos Melles (DEM/MG)	Retirada pelo Autor.
13	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 13.540, de 2017, para alterar a alíquota do calcário para fins de incidência da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Comando da emenda refere-se a outra Medida Provisória!
14	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes do setor produtivo, por meio do segmento da indústria e da produção.
15	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o §4º do art. 5º da MP, para estabelecer que a indenização pelo descumprimento da tabela mínima somente pode ser exigida “até o momento da entrega do serviço, quando se caracteriza o cometimento da infração”.
16	Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Altera o art. 5º para exigir a publicação da forma de cálculo utilizada para a definição dos preços.
17	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera o art. 7º para considerar “a oscilação e a importância do valor do óleo diesel e dos pedágios

		na composição dos custos do frete” e não somente o custo em si.
18	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera os §§1º e 2º do art. 5º para permitir o reajuste da tabela vigente caso a oscilação do preço do óleo diesel seja maior que sete por cento.
19	Deputado Assis do Couto (PDT/PR)	Altera o §1º do art. 5º para retirar o tempo de vigência da tabela, e suprime o §2º do mesmo artigo.
20	Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Acrescenta artigo para garantir que os transportadores autônomos de carga sejam beneficiados com a política de preços mínimos.
21	Deputado Rodrigo Garcia (DEM/SP)	Altera o art. 4º e o §4º do art. 5º para instituir a “prevalência e precedência dos valores fruto de negociação entre as partes envolvidas”, e retirar a natureza vinculativa da tabela.
22	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 4º, 6º e 7º.
23	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera o §4º do art. 5º e os artigos 4º e 6º para conferir natureza referencial à tabela, e o art. 7º para retirar o custo do pedágio das considerações prioritárias para fixação dos preços.
24	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Acrescenta inciso VI ao art. 3º para incluir a definição de “ociosidade de frete retorno” e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar condições de aplicação da remuneração desse tipo de frete.
25	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas.
26	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o §4º e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar que os contratos celebrados antes de 27/05/2018 não estejam sujeitos à tabela de preços mínimos.

27	Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes das confederações de representação dos embarcadores.
28	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 7º para considerar “custos inerentes à operação dos veículos, notadamente os custos do óleo diesel e dos demais insumos operacionais” para fixação dos preços.
29	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 8º, cláusula de vigência, que passaria a ser de 30 dias após a publicação.
30	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º para determinar a realização de audiências públicas para elaboração da metodologia da formação dos preços.
31	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos usuários dos transportes de cargas.
32	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 5º para incluir desmembrar a tabela, que passaria a considerar faixa quilométrica e tipo de veículo.
33	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o §1º do art. 5º para transformar a validade da tabela, de semestral para anual.
34	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta §5º ao art. 5º para excluir a responsabilidade solidária ou subsidiária quando houver subcontratação.
35	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o §4º do art. 5º para incluir o termo “trajeto contratado”.
36	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas.
37	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta parágrafo único ao art. 4º para permitir livre negociação entre contratantes e Empresas de

		Transporte Rodoviário de Cargas, restringindo a tabela aos trabalhadores autônomos.
38	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de “carga perigosa”, relacionando-a ao Decreto nº 96.044, de 1988, e resoluções da ANTT.
39	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia toneladas.
40	Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada.
41	Senador Pedro Chaves (PRB/MS)	Acrescenta §5º ao art. 5º para reforçar a aplicação da tabela nos casos em que a empresa de transporte de cargas contrata transportador autônomo de cargas.
42	Deputado Vicente Candido (PT/SP)	Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada.
43	Deputado Vicente Candido (PT/SP)	Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia toneladas.
44	Deputado Beto Rosado (PP/RN)	Altera o art. 4º para permitir acordo entre as partes na negociação dos preços e o §2º do art. 5º para permitir que as partes negociem o índice de atualização caso nova tabela não seja publicada.
45	Deputado Beto Rosado (PP/RN)	Altera o §4º do art. 5º para explicitar que a tabela tem validade para contratos celebrados após sua publicação, e acrescenta §5º ao mesmo artigo para vedar indenizações referentes a contratos anteriores.
46	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o art. 6º para incluir no texto a expressão “ampla e plural”.

47	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Acrescenta três artigos para determinar a política de formação de preços pela Petrobras para a gasolina, diesel e GLP.
48	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Altera o texto do art. 4º com inclusão da expressão “preços mínimos”.
49	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Acrescenta artigo que altera a Lei nº 12.351, de 2010, para incluir, nas licitações, percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no País.
50	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Inclui alterações no art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988, que “ <i>Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas</i> ” e revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, que trata da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural.
51	Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR)	Altera o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º para transformar a natureza vinculativa da tabela em referencial.
52	Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR)	Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º.
53	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Acrescenta §5º ao art. 5º para atribuir à ANTT a competência para adotar medidas para o cumprimento do §4º.
54	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP)	Acrescenta art. 8º para dar anistia às multas e sanções ocorridas em virtude das paralisações entre os dias 21 de maio e 4 de junho de 2018.
55	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Acrescenta artigo para determinar a aplicação de, no mínimo, trinta por cento do total de fretes gastos pela União, na contratação de entidades de transportadores autônomos de cargas.